UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO ESCOLA DE ENFERMAGEM DE RIBEIRÃO PRETO

REGIMENTO DA CONGREGAÇÃO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

- **Artigo 1º** A Congregação, órgão consultivo e deliberativo da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (EERP-USP), é constituída conforme preceitua o artigo 45 do Estatuto da Universidade de São Paulo e o artigo 5º do Regimento da EERP-USP.
- **Artigo 2º** A eleição dos membros que compõem a Congregação, previstos no artigo 45 do Estatuto, incisos VII, VIII, IX e X, realizar-se-á nos termos do Título VIII do Regimento Geral da USP, capítulo II, seções I, II, III e IV, respectivamente.
- **Artigo 3º** A competência da Congregação está estabelecida no artigo 39 do Regimento Geral e artigo 6º do Regimento da EERP-USP.
- **Artigo 4º** Comissões assessoras permanentes ou transitórias poderão ser constituídas pela Congregação ou, por sua delegação, pelo Diretor.

CAPÍTULO II

ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOCENTE

JUNTO AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- **Artigo 5º** O representante docente da Congregação junto ao Conselho Universitário (Co), previsto no artigo 15, inciso V do Estatuto, será eleito pelo Colegiado, dentre seus membros.
 - § 1º Caso a escolha recaia em docente, que já participe do Co, o eleito terá que optar por uma única representação.
 - § 2º O mandato do representante da Congregação junto ao Co será de dois anos, admitindo-se uma recondução.

CAPÍTULO III

DOS TRABALHOS DA CONGREGAÇÃO

- **Artigo 6º** A Congregação reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, de acordo com o calendário aprovado, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor ou pela maioria de seus membros e em sessão solene.
 - § 1º A convocação para as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes será feita por circular impressa ou por meio eletrônico pelo secretário, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
 - § 2º Em casos de urgência, o prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser reduzido, a critério do Diretor.
 - § 3º As matérias que comporão a pauta das reuniões ordinárias deverão ser entregues à Assistência Técnica Acadêmica, com antecedência de 7 (sete) dias úteis, a fim de serem instruídas e colocadas à disposição dos seus membros.
 - § 4º Em casos especiais, sem observância do prazo previsto, poderá ser incluída na ordem do dia, a critério do Presidente, matéria distribuída em pauta complementar.
 - § 5º Em casos especiais, poderão ser incluídas na ordem do dia, a critério da Congregação, matérias suplementares apresentadas por seus membros.
 - §6º As sessões extraordinárias destinam-se à discussão dos assuntos de urgência.
 - § 7º As sessões solenes têm como objetivos: empossamento do Vice-Diretor, colação de grau, entrega de prêmios e homenagens.
- **Artigo 7º** As reuniões ordinárias e extraordinárias da Congregação serão instaladas e terão prosseguimento com a presença de mais da metade de seus membros.
 - § 1º Não havendo "quorum", haverá convocação para nova reunião 24 (vinte e quatro) horas depois, com a mesma pauta.
 - § 2º Caso não haja "quorum" para a segunda reunião, a Congregação reunir-se-á em terceira convocação 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número, não podendo deliberar sobre matérias para as quais "quorum" especial é exigido.
- **Artigo 8º** O comparecimento às reuniões da Congregação é obrigatório, tendo prioridade sobre outras atividades.

Parágrafo único – O membro efetivo, quando impedido de comparecer, deve justificar sua ausência antecipadamente e acionar o seu suplente.

- **Artigo 9º** Às reuniões ordinárias e extraordinárias da Congregação somente terão acesso seus membros.
 - § 1º O Diretor (Presidente) e o Vice-Diretor comporão a mesa que dirige os trabalhos das sessões da Congregação, tendo como secretário o Assistente Técnico Acadêmico.
 - § 2º Assessores do Presidente da Congregação, servidores da Unidade, a seu convite, poderão estar presentes às sessões para colaborar no desenvolvimento dos trabalhos.
 - § 3º Poderão ser convidadas, a juízo do Presidente da Congregação, pessoas para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.
- **Artigo 10 -** As sessões solenes da Congregação serão públicas.
- **Artigo 11 -** Verificada a presença de número legal de membros, o Presidente da Congregação abrirá a sessão, apresentará os novos membros e as justificativas de ausência. Ato sucessivo, fará a discussão e deliberação da ata da reunião anterior, distribuída aos membros, juntamente com a ordem do dia.
 - §1º A lista de presença da sessão que aprovar a ata, assinada pelos membros, corresponderá à assinatura da própria ata.
 - § 2º Ao final de cada ano as atas serão encadernadas e arquivadas, juntamente com uma cópia em mídia digital.
- **Artigo 12** Em sequência, serão apreciadas as matérias constantes do expediente e da ordem do dia.
 - § 1º No expediente, que terá a duração máxima de 90 (noventa) minutos, serão apreciadas as comunicações do Presidente da Congregação, dos Presidentes das Comissões de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa, Cultura e Extensão Universitária e dos membros que se inscreverem para fazer uso da palavra.
 - § 2º No expediente, não serão concedidos apartes, cabendo somente ao Presidente da Congregação dar as explicações que julgar convenientes.
 - § 3º A matéria apresentada no expediente não será objeto de discussão e votação.
 - § 4º A Congregação apreciará a matéria constante da ordem do dia, de acordo com a sequência da pauta, podendo o Presidente fazer inversões ou conceder preferência, a requerimento dos membros.

- § 5º Nas discussões, cada membro poderá falar apenas uma vez sobre cada matéria, por cinco minutos, prorrogáveis por mais cinco, a critério do Presidente da Congregação, salvo o relator que poderá dar explicações, sempre que necessárias.
- § 6º Durante as discussões, serão permitidos apartes, desde que concedidos pelo orador, sendo vedadas discussões paralelas.
- § 7º A Congregação somente deliberará sobre matéria da pauta, devidamente instruída com informações e pareceres, sempre que necessário.
- § 8º Em qualquer momento da discussão, poderá o Presidente da Congregação retirar matérias de pauta:
 - I para reexame;
 - II para instrução complementar;
 - III em virtude de fato novo superveniente;
 - IV em virtude de pedido de vista, por um ou mais de seus membros.
- § 9º Os pedidos de vista deverão ser justificados, cabendo ao Presidente da Congregação decidir de plano.
- § 10 Processos, com pedidos de vista deferidos, deverão ser devolvidos, no prazo máximo de trinta dias, exaurindo-se o direito do requerente, de qualquer manifestação, após o decurso de prazo.
- § 11 Processos retirados de pauta deverão ser incluídos, preferencialmente, na pauta da reunião subsequente.
- § 12 O Presidente da Congregação poderá suspender momentaneamente a sessão, a fim de obter informações complementares sobre a matéria em discussão.
- **Artigo 13** Em todas as votações constará da ata o número de votos favoráveis, contrários e abstenções.

Parágrafo único – A presença dos membros que não votarem ou se abstiverem será computada para efeito de "quorum".

Artigo 14 – Em todas as votações, o Presidente da Congregação terá direito, além do seu voto, ao de qualidade, nos casos de empate.

Artigo 15 – Qualquer modificação de decisão da Congregação será adotada por maioria absoluta, ou seja, pelo número inteiro acima do número que representa a metade dos membros integrantes do Colegiado.

Parágrafo único – Excetuam-se os casos para os quais o Estatuto ou o Regimento Geral exigem "quorum" especial.

Artigo 16 - Do que se passar na sessão, o Secretário lavrará a ata, na qual constarão:

I - a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização e nome de quem a presidiu;

II - nomes dos presentes, bem como dos que não compareceram, consignando, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;

III - a discussão, porventura havida a propósito da ata da sessão anterior, a sua votação e, eventualmente, as retificações encaminhadas à mesa, por escrito;

IV - os fatos ocorridos no expediente;

V - a síntese dos debates, as conclusões dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso, constante da ordem do dia, com a respectiva votação; o registro, em ata, na íntegra, ou em resumo, de outras peças dos autos, de qualquer matéria, além das indicadas, quando apresentadas por escrito;

VI - os pronunciamentos minuciosos dos membros só constarão da ata quando encaminhados à mesa por escrito e mediante determinação do Presidente da Congregação ou deliberação do Colegiado;

VII - as propostas apresentadas por escrito;

VIII - os votos declarados por escrito;

IX - as demais ocorrências da sessão.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Congregação.

Aprovado pela Congregação, em sua 365ª reunião ordinária, em 09/05/2013 e alterado em 05/12/2013, na 371ª reunião ordinária.